



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO	5
Licitações e Contratos	6
Apostilamentos	6
Extrato	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Atos Administrativos	8
Manifestações - Setor Jurídico	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 240/25 – DE 06 DE ABRIL DE 2026- LEI N. 194

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ART 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 189/25 de 30 de setembro de 2025, referente ao Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2026, consoante criação e alterações constantes na presente lei.

ART 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 190/25, de 30 de setembro de 2025, referente a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o exercício de 2026, no que concerne a meta fiscal.

ART 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 194/25, de 11 de dezembro de 2025, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL– LOA.

ART 4º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

141 15.452.0015.2050.0000 - MANUT. E G.DOS SERV.
URB.RURAL

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

900.000,00

02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS

F.R: 0 02 81

100 003 - CONVÊNIO ESTADUAL

ART 5º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fonte de recurso

900.000,00
02 81 900.000,00

ART 6º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 06 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 3 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 240/25 – DE 06 DE ABRIL DE 2026- LEI N. 194

Registro em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
DIRETORA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 4 de 42

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6718/2.026- DE 01 DE ABRIL DE 2.026

*Admite em Concurso Público
001/2023 Temporario Servidor(a)
que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação 118º lugar o(a) senhor(a) **RAYANE MERQUIDES DOS SANTOS** CPF Nº ***714858**, RG Nº ***.172.991-*, para o cargo de PROFESSOR II do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 6719/2.026- DE 01 DE ABRIL DE 2.026

*Admite em Concurso Público
001/2023 Temporario Servidor(a)
que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação 122º lugar o(a) senhor(a) **LEIDIANE CRISTINA DE JESUS SANCHES** CPF Nº 496+746+318-52 , RG Nº ***.217.770-*, para o cargo de PROFESSOR II do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 6720/2.026- DE 01 DE ABRIL DE 2.026

*Admite em Concurso Público
001/2023 Temporario Servidor(a)
que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação 122º lugar o(a) senhor(a) **GABRIELA SILVA SANTOS** CPF Nº ***024768**, RG Nº ***.548.544-*, para o cargo de PROFESSOR I do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 01 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 6736/2.026- DE 07 DE ABRIL DE 2.026

*Admite em Concurso Público
001/2023 Temporario Servidor(a)
que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação 09º lugar o(a) senhor(a) **DALILA TAVARES PINHEIRO DE SOUZA** CPF Nº ***067368**, RG Nº ***.391.932-*, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 07 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO SIMONATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 5 de 42

Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 6737/2.026- DE 07 DE ABRIL DE 2.026

*Admite em Concurso Público
001/2023 Temporario Servidor(a)
que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação 14º lugar o(a) senhor(a) **SILVIA DE MATOS FERNANDES** CPF Nº ***746788**, RG Nº ***.448.573-*, para o cargo de PROFESSOR II do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 07 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 6739/2.026- DE 09 DE ABRIL DE 2.026

*Admite em Concurso Público
001/2023 Temporario Servidor(a)
que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2023, classificação 39º lugar o(a) senhor(a) **SUSANA DE LIMA SALVIA** CPF Nº ***160178**, RG Nº ***.222.860-*, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 09 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 626/2026

MANIFESTAÇÃO	
Classe - Assunto:	Processo Administrativo Disciplinar
Processo de Sindicância n.º:	****
Portaria de instauração n.º:	6738/2026 de 08/04/2026 - D.O.M.: 09/04/2026
Autor (a):	Município de Paulicéia
Averiguados (a)	M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1; e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Vistos...

Autue-se o processo.

Apense aos autos os autos do Processo Administrativo n.º 518/2026.

Junte-se ficha cadastral completa dos Servidores aos autos do processo.

Encaminhe-se cópia do presente ao Departamento Pessoal para anotações na ficha funcional dos servidores.

Designo para o dia **14/04/2026**, às **09h00**, na Sala do Setor Jurídico, para reunião inicial da Comissão Processante.

Intime-se os membros da Comissão Processante.

Paulicéia-SP, 09 de abril de 2026.

Luciene Maria da Rocha Antiqueira

Membra da Comissão Processante

Enfermeira

MATRÍCULA n.º 2027-1

OFÍCIO N.º 001/2026 / PAD 626/2026

Paulicéia, 09 de abril de 2026.

A Senhora

Silvana Pereira de Souza Santos

Chefe do Departamento Pessoal

Prefeitura Municipal de Paulicéia

Avenida Paulista, n.º 1649, Centro

17990-005, Paulicéia. SP

Assunto: Envio de cópia da Ficha Funcional Completa e anotações de PAD na Ficha Funcional dos Servidores

Senhora Chefe do Departamento Pessoal

Vimos por meio deste, requerer os bons préstimos de Vossa Senhora, para encaminhe a esta Comissão Processante a Ficha Funcional Completa dos servidores M. R. d. C.G., matrícula n.º 161-1 e L. L. F. G., matrícula n.º 849-1;

Requeremos também, que seja anotado na Ficha Funcional dos referidos servidores, que a partir de 09/04/2026 os mesmos estão sendo Processados Administrativamente por possível cometimento de falta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 6 de 42

funcional, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 626/2026.

Atenciosamente.

Luciene Maria da Rocha Antikeira

Membra da Comissão Processante

Enfermeira

MATRÍCULA n.º 2027-1

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026

Apostilamento realinhamento de preço - Ata Registro nº 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º ***.843.703-* – SSP-SP, CPF n.º ***136888**.

ATA REGISTRADA da empresa: STIGLIANO LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 57.281.086/0001-95, com sede na PAULISTA, 729, nº 729, Bairro CENTRO, na cidade de PAULICEIA, Estado de SP

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025 - PROCESSO Nº 023/2025.

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de construção para diversos setores da Prefeitura.

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2026 para o realinhamento de preço do item registrado sob nº 83 – saco de cimento 50 quilos, marca UAU, que passa a ser o seguinte valor:

83	CIMENTO SACO 50 KILOS para uso geral, com secagem rápida e alta resistência pc iv Marca: Uau	UNID	Valor:	R\$ 41,98.
----	--	------	--------	------------

Pauliceia, 09 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

Contrato n.º 032/2026 de 08 de abril de 2026. Contratante: MUNICÍPIO DE PAULICÉIA. Contratada: LAPEMA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 18.721.106/0001-40. Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS TIPO SANDUÍCHE COM NÚCLEO ISOLANTE EM PIR HP (POLIISOCIANURATO HIGH PERFORMANCE), PRÉ-PINTADAS NA COR BRANCA, BEM COMO CUMEEIRAS METÁLICAS PRÉ-PINTADAS, DESTINADAS À COBERTURA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Pregão Eletrônico nº 009/2026 - Processo n.º 016/2026. Valor total: R\$ 99.476,70. Assinatura: 08/04/2026. Paulicéia-SP, 08 de abril de 2026- Antonio Simonato – Prefeito.

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 028/2025, firmado em 08/04/2026, entre o MUNICÍPIO DE PAULICÉIA e

a empresa ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.709.134/0001-25. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo cujo objeto é a Prestação de Serviços de Coleta, transbordo, transporte, tratamento descaracterização e disposição final dos Resíduos do Serviço da Saúde. Valor total: R\$ 95.715,00. Vigência: 08/04/2027. Pregão Presencial nº 006/2022, Processo nº 021/2022. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Paulicéia/SP, 08 de abril de 2026 – Antonio Simonato – Prefeito.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, CPF nº ***136888**

Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE CONVOCAR a Candidata abaixo relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Paulicéia, sito à Avenida Paulista, nº 1.649 centro no Setor Pessoal, para **POSSE EFETIVA** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2.023** de acordo com a lista de classificação, com carga horária semanal 40 horas semanais, munidos de fotocópia do RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF, CNH(**Histórico da CNH**), Curso Normal em nível Médio ou Superior, Certidão Nascimento ou Casamento, Certidão Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar (homem), CTPS(frente e verso), Cartão PIS/PASEP, nº **Conta Bancária - Santander**, Comprovante de Residência, Declaração de Bens/Imposto de Renda, **Exames complementares: hemograma completo, glicemia em jejum, acuidade visual, eletroencefalograma, eletrocardiograma, audiometria ocupacional** Antecedente Criminais(SSP/SP) e uma fotografia de 3 X 4 recente, Histórico escolar e Certificado Escolaridade conforme exigido edital, Comprovante de Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência Social - <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx> (Caso o comprovante apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão, comprovante de inscrição no competente órgão de classe e comprovante de experiência profissional conforme edital do Concurso Público, **no período de 10 de abril a 16 de abril do corrente ano de 2.026.**

O não comparecimento no período acima mencionado implicará no desinteresse do candidato em assumir o referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e a não apresentação dos documentos referidos, implicará, da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- MOTORISTA

CLASS	NOME	CPF
-------	------	-----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 7 de 42

23	LUZIA PEREIRA MARANGON DA SILVA	***931638**
----	---------------------------------	-------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 10 DE ABRIL 2.026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 8 de 42

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1900/26 DE 6 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 024/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026

INTERESSADO: Prefeito do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. EXAME DE LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2024. CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. PRESENÇA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS. PARECER FAVORÁVEL À PUBLICAÇÃO E ABERTURA DO CERTAME.

Vistos.

Trata-se de exame de legalidade e formalidade acerca da minuta de edital e anexos que compõem o Processo Administrativo Licitatório nº 024/2026, instaurado pelo Município de Paulicéia, visando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia consistentes na construção de sistema de drenagem pluvial no Bairro Vista Verde. A demanda fundamenta-se na necessidade de cumprimento de obrigações fixadas em Termo de Teleaudiência e Acordo em sede de Ação Civil Pública Ambiental (Processo nº 0004657-86.2009.8.26.0416), evidenciando o interesse público e o dever de agir da Administração para mitigar impactos ambientais e erosivos. O procedimento adota a modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, utilizando o critério de julgamento por menor preço global e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 9 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1900/26 DE 6 DE ABRIL DE 2026.

regime de execução por empreitada por preço global, estando o protocolo da presente análise datado de 06 de abril de 2026.

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica encontra-se em perfeita consonância com o disposto no art. 28, inciso II, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pelo formato eletrônico para as licitações públicas, garantindo maior transparência e competitividade. O edital disciplina corretamente que a sessão pública ocorrerá por meio de sistema de transmissão de dados, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 5º da referida Lei Federal. Ademais, a utilização do sistema eletrônico para obras de engenharia, quando estas possuem natureza comum ou seguem padrões de mercado, é amplamente aceita pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde que devidamente justificada a viabilidade técnica da disputa de lances.

No que tange ao objeto e sua definição, o instrumento convocatório apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, atendendo ao requisito de precisão exigido pelo art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais documentos são indispensáveis para a caracterização do serviço de engenharia e permitem que os licitantes formulem suas propostas com clareza, mitigando riscos de aditamentos contratuais imotivados por falhas de projeto. A descrição detalhada no Memorial Descritivo e no Projeto, anexos ao edital, cumpre a função de balizar a execução contratual, garantindo que a "Construção do Sistema de Drenagem Pluvial" atenda às normas técnicas da ABNT e às condicionantes ambientais do acordo judicial mencionado.

A discussão sobre o modo de disputa "Aberto" adotado no item 8.1.15 do edital revela conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances sucessivos e públicos após a fase de classificação inicial. Esta estratégia fomenta a redução de custos para o erário, uma

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 10 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1900/26 DE 6 DE ABRIL DE 2026.

vez que a dinâmica de lances sucessivos tende a reduzir a margem de lucro excedente das proponentes em favor da Administração Municipal. A definição de intervalos mínimos de lances em R\$ 100,00 e tempos de prorrogação automática de 2 minutos coaduna-se com a busca pela eficiência operacional do certame, evitando lances irrisórios que apenas retardariam a sessão sem benefício financeiro real.

Quanto à qualificação técnica, o edital exige corretamente o Acervo Mínimo e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para assegurar que a futura contratada possua expertise na execução de sistemas de drenagem. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) reforça que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais e estritamente necessárias à garantia da execução do objeto, vedando cláusulas restritivas. No caso em tela, a exigência de vistoria técnica facultativa ou declaração de pleno conhecimento do local, disposta no item 11.4.5, resguarda a Administração de futuras alegações de desconhecimento de fatos previsíveis.

A aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) está devidamente fundamentada no item 10 do edital, em estrita obediência à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. O edital prevê o direito de preferência no desempate caso a proposta da ME ou EPP seja superior em até 5% à melhor oferta, conforme o rito legal estabelecido para a modalidade de concorrência. Tal medida visa o fomento do desenvolvimento local e regional, princípio norteador das licitações públicas modernas, garantindo que o pequeno empresário tenha competitividade real frente a grandes estruturas corporativas, desde que mantida a eficiência do gasto público.

A análise do regime de execução por empreitada por preço global, definido no preâmbulo e no item 1.1, encontra amparo legal no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequado para obras onde os quantitativos podem ser definidos com precisão. Nesse regime, a contratada assume o risco de variações

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 11 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1900/26 DE 6 DE ABRIL DE 2026.

quantitativas menores, o que confere maior previsibilidade orçamentária ao Município de Paulicéia. A vinculação dos pagamentos às medições efetivas realizadas pelo setor de engenharia municipal, conforme descrito no item 21.1 do edital, assegura que o erário apenas remunere por serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em respeito à Lei Federal nº 4.320/1964.

As sanções administrativas previstas no item 22 do instrumento convocatório estão em harmonia com o Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, detalhando as condutas passíveis de penalidade, como o atraso injustificado ou a apresentação de documentos falsos. A previsão de multas moratórias e punitivas, bem como o impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, garantem o poder de império da Administração para compelir o particular ao cumprimento fiel do contrato. É fundamental destacar que a aplicação de qualquer sanção deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais esculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

A minuta do contrato, constante como Anexo XIII, reflete as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo claramente o objeto, os prazos de vigência e execução, bem como as obrigações das partes. O prazo de vigência estipulado em 120 dias e o de execução em 60 dias mostram-se compatíveis com a natureza da obra de drenagem pluvial proposta, permitindo margem para intercorrências climáticas justificáveis. A menção expressa à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no corpo do edital e contrato demonstra a atualização técnica da Procuradoria Municipal frente às novas exigências de segurança jurídica e privacidade.

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de suas atribuições consultivas e com base na análise técnica do Processo nº 024/2026, manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à abertura do certame e à **PUBLICAÇÃO** do edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Entende-se que o instrumento convocatório cumpre as formalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 12 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1900/26 DE 6 DE ABRIL DE 2026.

nº 090/2024, estando apto a processar a seleção da melhor proposta para a execução da obra no Bairro Vista Verde.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 13 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1901/26 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 324/2026

INTERESSADO: LUIZ DO NASCIMENTO

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido devolução de valor pago.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 14 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1902/26 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 591/2026

INTERESSADO: CITY PAULICÉIA AGROPRCUÁRIA LTDA.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 15 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1903/26 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 596/2026

INTERESSADO: Eder dos Santos Costa.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 16 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1904/26 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 594/2026

INTERESSADO: Juraci dos Santos.

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de valor pago em duplicidade.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 17 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1905/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 023/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2026

INTERESSADO: Prefeito do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA. SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP). ANÁLISE DE LEGALIDADE E FORMALIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 75, INCISO II E ART. 72 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO EXECUTANTE. MANIFESTAÇÃO OPINATIVA FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO.

Vistos.

O presente processo administrativo, protocolizado sob o n.º 023/2026 em 07 de abril de 2026, versa sobre a verificação da legalidade e conformidade procedimental visando à contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assistência técnica e manutenção do sistema de gerenciamento e tratamento de frequência dos servidores públicos municipais. A demanda surge da necessidade premente de garantir a continuidade e a integridade do controle de jornada, elemento essencial para o fechamento da folha de pagamento e para o cumprimento dos princípios da eficiência e da moralidade administrativa. O objeto em tela abrange o suporte técnico corretivo e preventivo do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), assegurando que o registro de assiduidade ocorra de forma ininterrupta e auditável, em estrita observância às normas de Direito Público e às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do Interessado (a).

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 18 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1905/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

A fundamentação legal da presente dispensa encontra amparo no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação direta para serviços de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), montante este que deve ser devidamente atualizado por atos do Poder Executivo Federal, conforme o Artigo 182 da mesma norma. No caso concreto, o valor estimado para a contratação anual dos serviços de assistência técnica ao SREP não ultrapassa o limite legal para a dispensa em razão do valor, respeitando-se a vedação ao fracionamento indevido de despesa prevista no § 1º do citado artigo. É imperativo destacar que a escolha do rito da dispensa por valor exige a comprovação de que a soma das despesas da mesma natureza, realizadas no exercício financeiro, não exceda o teto legal, garantindo a transparência e a legitimidade do ato administrativo em análise.

No que tange à instrução processual, observa-se o cumprimento rigoroso do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que elenca os documentos indispensáveis para a eficácia do processo de contratação direta. O processo administrativo foi devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar demonstrando a necessidade da manutenção e a análise de riscos, além do termo de referência que delimita o escopo da assistência técnica ao software de ponto. A existência de dotação orçamentária prévia, devidamente certificada pelo setor de contabilidade, atende ao comando do inciso VIII do referido artigo, assegurando que o Município possui lastro financeiro para honrar o compromisso contratual sem comprometer as metas fiscais ou incorrer em infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

A justificativa de preços, requisito indispensável conforme o inciso VII do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi realizada mediante ampla pesquisa de mercado, apresentando orçamentos de empresas do setor que corroboram a vantajosidade da proposta selecionada pela Administração. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão 1568/2015 - Plenário, reforça que a dispensa de licitação não exime o gestor do dever de demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, visando evitar o sobrepreço e o desvio de finalidade. No presente caso, a aferição do valor médio de mercado para o suporte de

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 19 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1905/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

sistemas de ponto eletrônico demonstra que a proposta da futura contratada está em consonância com a economicidade, princípio este elevado à categoria de dogma constitucional pelo Artigo 70 da Carta Magna de 1988.

Quanto à escolha do executante, a Administração Municipal pautou-se na qualificação técnica e na regularidade fiscal da empresa, em estrita observância ao inciso VI do Artigo 72 da Nova Lei de Licitações. A verificação da idoneidade da contratada é condição *sine qua non* para a celebração do ajuste, devendo ser mantida durante toda a execução do serviço contínuo de assistência técnica, conforme preceitua o Artigo 92, inciso XVI, da mesma Lei Federal. A assistência técnica ao SREP exige conhecimento específico sobre o software já implantado na estrutura municipal, o que justifica a contratação de empresa que demonstre capacidade operacional para lidar com as especificidades do banco de dados e da segurança da informação, protegendo os dados funcionais dos servidores contra acessos não autorizados ou falhas sistêmicas.

Sob a ótica do Direito Administrativo, o serviço de assistência técnica ao sistema de ponto eletrônico caracteriza-se como serviço contínuo, conforme a definição contida no Artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por ser essencial para a manutenção da atividade administrativa. A continuidade do registro eletrônico de ponto é fundamental para o controle da jornada de trabalho e para a apuração de horas extras ou descontos de faltas, o que vincula diretamente a legalidade do pagamento da remuneração dos servidores municipais. Interrupções na assistência técnica poderiam acarretar graves prejuízos ao erário e à ordem administrativa, o que reforça o interesse público na contratação direta ora analisada, desde que respeitados os prazos de vigência contratual estabelecidos no Artigo 106 da mencionada Lei Geral de Licitações.

No âmbito municipal, a aplicação da legislação local deve ocorrer de forma harmônica com as normas gerais editadas pela União, conforme a competência concorrente estabelecida no Artigo 24 da Constituição Federal de 1988. Caso exista Lei Municipal específica que discipline o processo de dispensa no âmbito deste Município, esta deve ser interpretada de modo a complementar o procedimento estabelecido pela

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 20 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1905/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Lei Federal n.º 14.133/2021, jamais contrariando seus preceitos fundamentais ou as balizas de valor para a dispensa. A Procuradoria Jurídica Municipal, ao analisar o Processo n.º 023/2026, verifica que a instrução atende tanto aos requisitos da Lei Geral quanto aos trâmites internos de governança e controle previstos na estrutura administrativa local, assegurando que o ato de dispensa seja formalmente perfeito e juridicamente inatacável.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas é uníssona ao exigir que a motivação dos atos de dispensa seja clara e transparente, sob pena de nulidade absoluta por vício de forma. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversos julgados, reitera que a dispensa de licitação é exceção e, como tal, deve ser interpretada restritivamente, exigindo-se que a Administração demonstre cabalmente o preenchimento das hipóteses legais. No caso da assistência técnica ao SREP, a motivação reside na necessidade de preservar a ferramenta de controle que garante a observância do princípio da impessoalidade e da eficiência no serviço público, uma vez que o controle eletrônico elimina a subjetividade na aferição da frequência, conforme preconiza o Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

É fundamental ressaltar que este parecer possui natureza meramente opinativa, servindo como guia técnico para a tomada de decisão por parte do Sr. Prefeito Municipal, não o vinculando a um desfecho obrigatório, conforme o entendimento do STF no MS 24.631/DF. A autoridade competente, ao decidir pela homologação da dispensa de licitação, assume a responsabilidade pela conveniência e oportunidade do ato, enquanto esta Procuradoria atesta a conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente. Todavia, a ausência de óbices jurídicos e o atendimento pleno das formalidades legais permitem concluir que o processo está apto a prosseguir, garantindo que a contratação da assistência técnica ao sistema de ponto seja formalizada por meio do extrato de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Ante o exposto, em análise detida aos termos do Processo Administrativo Licitatório n.º 023/2026, esta Procuradoria Jurídica emite parecer **FAVORÁVEL** à

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 21 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1905/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

contratação por dispensa de licitação da empresa para prestação de serviços de assistência técnica do SREP. O procedimento cumpre os requisitos de legalidade insculpidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Constituição Federal, encontrando-se devidamente motivado e instruído com os elementos necessários para a validade do ato. Recomenda-se apenas que a unidade gestora providencie a publicação do ato de dispensa no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro dos prazos legais, para que o ato produza seus regulares efeitos jurídicos e financeiros, assegurando a publicidade indispensável à gestão da coisa pública.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 22 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1906/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

INTERESSADO: Prefeito do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS). GRUPOS A, B E E. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. MANIFESTAÇÃO OPINATIVA FAVORÁVEL.

Vistos.

O presente processo administrativo, autuado sob o n.º 016/2025, versa sobre a análise da legalidade e da formalidade do pedido de prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo cujo objeto é a prestação de serviços especializados de coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS). A demanda abrange resíduos classificados nos grupos “A, B e E” (exceto carcaças de animais), conforme as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução CONAMA n.º 222/18 e pela RDC ANVISA n.º 222/18 (que atualizou a RDC n.º 306/04). O protocolo da solicitação ocorreu em 07/04/2026, visando a continuidade dos serviços até o termo final sugerido de 08/03/2027, sob a justificativa de essencialidade da atividade para a rede municipal de saúde e para a preservação do meio ambiente.

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do Interessado (a).

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 23 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1906/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

A fundamentação primordial para a prorrogação em tela repousa no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê a possibilidade de os contratos de serviços contínuos serem prorrogados sucessivamente por períodos de até 10 anos. No caso concreto, o manejo de resíduos hospitalares caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que sua interrupção comprometeria a higienização e o funcionamento das unidades básicas de saúde e prontos-socorros municipais, violando o princípio da continuidade do serviço público. A norma federal exige, todavia, que a administração demonstre a vantagem econômica da manutenção do ajuste em relação à realização de um novo certame, o que deve ser corroborado por pesquisa de preços idônea acostada aos autos antes da assinatura do aditivo.

No tocante à especificidade técnica do objeto, a observância à Resolução CONAMA n.º 222/2018, de âmbito federal, é impositiva para a validade do ato administrativo de prorrogação, dada a natureza perigosa dos resíduos envolvidos. O contrato deve assegurar que a empresa contratada mantenha todas as licenças ambientais e sanitárias vigentes, garantindo que o tratamento de descaracterização dos resíduos dos grupos A, B e E seja realizado por métodos que assegurem a eliminação de riscos biológicos e químicos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), reforça que em serviços de alta complexidade ambiental, a prorrogação é recomendável para evitar hiatos contratuais que exponham a administração a sanções por dano ambiental ou risco sanitário à população.

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada constitui pressuposto de validade intransponível para a formalização da prorrogação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021. É imperativo que a unidade interessada anexe ao processo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Sem a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital originário da Licitação n.º 016/2025, este órgão consultivo ficaria impedido de cancelar a extensão do

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 24 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1906/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

prazo, sob pena de nulidade do ato administrativo por violação direta ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Ademais, no âmbito da legislação municipal vigente, deve-se observar se houve o cumprimento das normas de execução orçamentária para o exercício de 2026 e a previsão para 2027, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000). A dotação orçamentária deve estar devidamente identificada no processo, acompanhada da declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo ordenador de despesas, cumprindo o que prescrevem os artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar. A ausência de lastro financeiro específico tornaria a prorrogação irregular, uma vez que a administração não pode contrair obrigações futuras sem o devido planejamento, conforme já assentado pelo Tribunal de Contas do Estado em diversos pareceres prévios sobre gestão municipal.

A prorrogação pretendida até 08/03/2027 enquadra-se no limite temporal permitido pela legislação federal, desde que respeitada a cláusula de reajuste prevista no contrato original, que deve obrigatoriamente adotar índice oficial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura ao particular a manutenção das condições efetivas da proposta, o que justifica a atualização dos valores unitários por meio do índice pactuado (como o IPCA ou IGPM). Cabe ao gestor do contrato certificar que a empresa aceita a prorrogação nas condições atuais, ou se há pleito de reequilíbrio fundamentado em fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, o que demandaria análise contábil específica à parte desta análise estritamente jurídica.

Sob o prisma do interesse público, a coleta de resíduos de saúde é considerada atividade essencial, e a doutrina administrativista clássica, personificada por Hely Lopes Meirelles, ensina que a Administração Pública deve agir preventivamente para evitar o perecimento do objeto contratual. A rescisão ou o

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 25 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1906/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

encerramento do contrato sem a imediata substituição da prestadora resultaria em passivo ambiental de grandes proporções no território municipal, sujeitando o Prefeito e os secretários responsáveis a sanções civis e criminais previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605/1998). Portanto, a prorrogação não é apenas um ato de conveniência política, mas sim um dever de cautela administrativa para com a saúde pública dos cidadãos do Município.

Quanto à formalidade do ato, o Termo Aditivo deverá ser redigido com clareza, especificando a nova data de encerramento e ratificando todas as demais cláusulas do contrato principal que não sofreram alteração. A publicação do extrato do aditivo na Imprensa Oficial do Município é condição de eficácia, conforme determina o artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo legal após a assinatura das partes. A publicidade é requisito de validade dos atos administrativos e garante o controle social sobre os gastos públicos, permitindo que eventuais interessados ou órgãos de fiscalização verifiquem a lisura da dotação de recursos para o tratamento de resíduos perigosos no Município.

Ex positis, diante de toda a fundamentação legal e técnica acima exposta, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à prorrogação do Contrato n.º 016/2025 até a data de 08/03/2027. O parecer condiciona-se à verificação prévia da regularidade fiscal da contratada, à existência de dotação orçamentária suficiente e à demonstração da vantagem econômica da prorrogação nos autos. Estando presentes os requisitos de forma e fundo, e inexistindo óbices nas legislações Federal, Estadual ou Municipal aplicáveis ao caso, o processo encontra-se apto para a assinatura do Termo Aditivo.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 26 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1906/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 27 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1907/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

INTERESSADO: Prefeito do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA ATA DE REALIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR ERRO INESCUSÁVEL (VALOR UNITÁRIO VS. GLOBAL). NEGOCIAÇÃO DIRETA COM LICITANTE REMANESCENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, ECONOMICIDADE E FORMALISMO MODERADO. REGULARIDADE PROCEDIMENTAL VERIFICADA. OPINATIVO FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

Vistos.

Trata-se de exame de legalidade e formalidade final referente ao Processo Licitatório n.º 016/2026, que objetiva a aquisição de telhas metálicas termoacústicas e cumeeiras para a manutenção de edificação pública municipal. O certame foi processado via Pregão Eletrônico no dia 07 de abril de 2026, contando com a participação de empresas do ramo, sendo que a sessão foi conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente nomeados pela Portaria Municipal n.º 6512/2025. Após as fases de lances, negociação e habilitação, a empresa Lapema Agropecuária Ltda sagrou-se vencedora com a proposta final de R\$ 99.476,71. O presente parecer visa subsidiar a decisão da autoridade superior quanto à

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do Interessado (a).

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 28 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1907/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

homologação do resultado, analisando se os atos praticados guardam estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente e o instrumento convocatório.

A análise inicial recai sobre a conformidade do edital e a condução da sessão pública, que respeitou os ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ou, se aplicável por transição, a Lei Federal n.º 10.520/2002. Verificou-se que a publicidade foi garantida e a abertura dos lances ocorreu no horário aprazado, às 09:05 horas do dia 07/04/2026, conforme registros em ata. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi observado no momento em que o pregoeiro exigiu que as propostas refletissem o valor global solicitado. A regularidade na composição da comissão e a transparência no chat de mensagens demonstram o zelo pelo princípio da moralidade e da publicidade administrativa. Não foram detectados vícios insanáveis na fase externa que pudessem comprometer a higidez do certame até o presente estágio processual.

Um ponto relevante para a fundamentação jurídica deste parecer é a desclassificação da empresa HD Câmaras Frias e Telhas Térmicas Ltda (LIC004), que apresentou lance no valor irrisório de R\$ 2,00. O pregoeiro agiu corretamente ao identificar que tal valor era unitário, enquanto o edital exigia expressamente o valor global para o lote. Conforme o art. 59, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não venham a ter sua exequibilidade demonstrada. No caso concreto, o erro da licitante ao confundir quantidade de itens com valor total configura vício material inescusável, impedindo a aceitação da proposta sob pena de violação à isonomia e à integridade do sistema de lances eletrônicos.

Quanto à negociação direta realizada entre o Pregoeiro e a empresa Lapema Agropecuária Ltda (LIC003), observa-se o cumprimento do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante da desclassificação da primeira colocada, o Pregoeiro iniciou tratativas com a remanescente, cujo valor inicial de R\$ 302.400,00

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 29 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1907/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

estava flagrantemente acima do referencial de R\$ 98.006,00. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão 2637/2015-Plenário, reforça o dever-poder do pregoeiro de negociar para obter o preço mais próximo possível do orçamento estimado. A redução obtida para R\$ 99.476,71 demonstra a busca pela economicidade, situando-se em patamar aceitável frente às variações de mercado justificadas pela licitante durante o chat, como a alta do aço e combustíveis.

A discussão sobre a logística de entrega e descarga dos materiais foi devidamente sanada durante a sessão, com remissão direta ao item 5.5 do Termo de Referência anexo ao edital municipal. A licitante questionou a possibilidade de a descarga ser realizada pela municipalidade para viabilizar o desconto oferecido, o que foi confirmado pelo pregoeiro com base na legislação interna do certame. Tal esclarecimento é fundamental para evitar futuras discussões no cumprimento contratual e assegurar que a proposta vencedora seja exequível dentro das condições pactuadas. A administração deve agir com transparência, e a confirmação de que a descarga é de responsabilidade da prefeitura garante que não haverá custos ocultos que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

No que tange à habilitação da empresa vencedora, os registros em ata confirmam que os documentos digitalizados foram analisados e considerados em conformidade com as exigências editalícias. A regularidade fiscal, técnica e jurídica é condição *sine qua non* para a adjudicação do objeto, conforme preceitua o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O sistema eletrônico registrou a habilitação da Lapema Agropecuária Ltda (CNPJ 18.721.106/0001-40) após a verificação criteriosa pela equipe de apoio. É dever da Procuradoria ressaltar que a conferência documental seguiu o rito legal, não havendo qualquer impedimento subjetivo ou objetivo para que a referida empresa seja declarada vencedora e receba o objeto da licitação.

A fase recursal também foi devidamente respeitada, com a abertura do prazo de 10 minutos para intenção de recurso no sistema, conforme regramento do pregão

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 30 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1907/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

eletrônico. A ata registra que não houve manifestação de interesse recursal por parte das demais licitantes, o que opera a preclusão administrativa e autoriza o prosseguimento para as fases subsequentes. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, a ausência de recurso ratifica a presunção de legitimidade dos atos praticados pelo pregoeiro durante a sessão pública. Assim, o encerramento da fase competitiva sem insurgências reforça a segurança jurídica necessária para a homologação do certame pela autoridade superior, sem receio de nulidades por cerceamento de defesa ou falta de contraditório.

A fundamentação técnica para o preço aceito encontra respaldo na realidade econômica apresentada durante a sessão, onde a licitante alertou sobre iminentes reajustes de fábrica e tensões internacionais que afetam o preço do polímero e do aço. Embora o valor final de R\$ 99.476,71 supere levemente o referencial estimado de R\$ 98.006,00, a diferença é mínima e justifica-se pela urgência e pela manutenção da competitividade. O princípio da razoabilidade deve permear a análise de preços, e a busca pela média entre o valor de referência e o lance negociado foi a estratégia adotada pelo pregoeiro com sucesso. A administração não pode se prender a valores puramente teóricos quando a realidade de mercado impõe reajustes globais nas matérias-primas de construção civil.

Ressalte-se que o parecer jurídico em sede de controle de legalidade é opinativo, conforme a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal não vinculando de forma obrigatória a decisão do gestor. Contudo, a análise técnica aqui exposta demonstra que o iter procedimental seguiu as balizas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente à estrutura administrativa de Paulicéia-SP. A formalização da ata, a identificação dos responsáveis e a descrição detalhada das ocorrências em sessão permitem concluir pela lisura do processo. A função desta Procuradoria é assegurar que o interesse público seja satisfeito através de um contrato juridicamente hígido e economicamente viável para o erário municipal.

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 31 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1907/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Ex positis, diante de toda a análise documental do Pregão Eletrônico n.º 9/2026 e do Processo Licitatório n.º 016/2026, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à **HOMOLOGAÇÃO** do certame. Entende-se que as desclassificações foram motivadas, a negociação foi frutífera e a habilitação foi comprovada, inexistindo nulidades que maculem o procedimento. Recomenda-se apenas que a autoridade superior, ao homologar, verifique a disponibilidade orçamentária final e a tempestividade do empenho, conforme acordado com a licitante para garantir o preço ofertado.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 32 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1908/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 609/2026

INTERESSADO: Elenice do Nascimento Rocha.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MAGISTÉRIO. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADEMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/2011. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO COMPATÍVEL COM O GRAU PLEITEADO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE INTERSTÍCIO TEMPORAL PARA ESTA MODALIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos.

O presente Processo Administrativo n.º 609/2026, protocolado em 08/04/2026, versa sobre o requerimento formulado pela servidora pública municipal Elenice do Nascimento Rocha, integrante do Quadro do Magistério de Paulicéia, objetivando a concessão de progressão funcional pela via acadêmica. A interessada apresenta documentação comprobatória de obtenção de nova titulação acadêmica, visando o enquadramento em grau retributivo superior, especificamente o reconhecimento do grau correspondente à sua qualificação superior. A análise técnica desta Procuradoria cinge-se à verificação da conformidade do pedido com os requisitos estabelecidos na legislação regente, observando-se a regularidade dos documentos anexados e a subsunção do fato à norma municipal vigente que disciplina a carreira do magistério público local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 33 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1908/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A fundamentação jurídica do pleito repousa no Artigo 45, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011, que estabelece a progressão funcional pela via acadêmica como modalidade de desenvolvimento na carreira mediante a apresentação de títulos obtidos em grau superior de ensino. Tal dispositivo concretiza o princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação escolar, previsto no Artigo 206, inciso V, da Constituição Federal de 1988. A progressão funcional não é mera benesse, mas direito subjetivo do servidor que investe em sua qualificação, gerando reflexos positivos na qualidade do ensino público municipal. No caso em tela, a servidora demonstrou o aprimoramento de sua capacidade profissional, o que justifica a transição para graus retributórios superiores da faixa a que pertence, respeitando-se os limites da tabela de vencimentos do anexo legal.

No que tange aos requisitos temporais, o Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011 é cristalino ao determinar que a progressão pela via acadêmica será concretizada com a "dispensa de quaisquer interstícios de tempo". Esta previsão afasta a necessidade de cumprimento de prazos de permanência no grau atual, diferenciando-se da progressão por antiguidade ou merecimento. A jurisprudência dos Tribunais de Justiça, em casos análogos, reforça que, havendo previsão legal expressa de dispensa de interstício para progressão por titulação, a Administração Pública não pode criar óbices temporais não previstos em lei, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita. Assim, a apresentação do diploma ou certificado de conclusão é o marco suficiente para o nascimento do direito ao enquadramento superior.

A análise específica da titulação apresentada pela servidora indica a obtenção de habilitação compatível com o previsto no Artigo 46, inciso I, alínea "a" ou "b" da citada Lei Complementar Municipal. De acordo com o texto legal, a habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou outras áreas da educação garante o avanço de 1 (um) grau na escala de vencimentos, desde que tal título não tenha sido utilizado como requisito básico para o provimento inicial do

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 34 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1908/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

cargo. O processo demonstra que a interessada cumpriu a formalidade do requerimento acompanhado do respectivo diploma, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), atendendo integralmente ao disposto no Artigo 21 da Lei Complementar n.º 012/2011, que exige o reconhecimento oficial para validade do título no âmbito municipal.

É imperativo destacar que a concessão da progressão funcional pela via acadêmica observa a regra da unicidade prevista no Parágrafo Único do Artigo 46 da referida Lei Municipal. Segundo tal norma, só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação apresentado pelo servidor. No caso de Elenice do Nascimento Rocha, a análise dos assentamentos funcionais indica que o título de "I grau" (licenciatura) ora apresentado é inédito para fins de evolução acadêmica, não tendo sido utilizado anteriormente para o mesmo benefício. Portanto, inexistente o risco de "bis in idem" ou de pagamento em duplicidade pelo mesmo nível de instrução, garantindo a higidez financeira e administrativa do ato de enquadramento pretendido pela servidora do magistério.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, o Artigo 40 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011 estabelece que a política de vencimentos deve conformar-se à dotação orçamentária e aos recursos destinados à educação. Contudo, tratando-se de progressão funcional prevista em lei de carreira, o impacto financeiro é preestabelecido pelo plano de cargos e salários, integrando o planejamento de pessoal do Município. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema Repetitivo 1075, orienta que a ultrapassagem dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não autoriza o descumprimento de direitos subjetivos de servidores previstos em lei, especialmente no que tange à progressão funcional. Assim, a alegada falta de recursos não pode servir de fundamento para o indeferimento de progressão legalmente amparada.

A formalidade do ato administrativo de progressão exige, além do requerimento e do título, a verificação da regularidade funcional do servidor. O Artigo

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 35 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1908/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

16 da Lei Complementar Municipal n.º 012/2011 trata da estabilidade e do desempenho, indicando que o desenvolvimento na carreira é um direito dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal. A servidora interessada encontra-se em pleno exercício de suas atribuições, inexistindo nos autos informações sobre punições disciplinares vigentes ou impedimentos legais que obstem a fruição de seus direitos estatutários. A Administração Pública, ao incentivar a formação continuada através da progressão funcional, atende ao objetivo traçado no Artigo 2.º, inciso II, alínea "a", da norma local, que visa o aperfeiçoamento profissional constante.

Considerando que o pedido se funda na obtenção de grau acadêmico superior, é relevante pontuar que a tabela de vencimentos constante no Anexo II da Lei Complementar n.º 012/2011 deve ser estritamente observada para o novo enquadramento. A progressão resulta na passagem para o grau retributório imediatamente superior dentro da faixa em que a servidora já se encontra, mantendo-se a jornada de trabalho inalterada, conforme as regras de constituição de jornada dos Artigos 29 e seguintes da citada lei. O deferimento do pedido implicará na atualização do vencimento-base da servidora, respeitando-se o percentual fixado entre os graus, o que constitui a essência da progressão horizontal garantida pelo Artigo 39 da legislação municipal de Paulicéia.

Diferentemente das contratações temporárias previstas no Artigo 22, cujos vencimentos são fixados no grau inicial e não comportam progressão na carreira, a servidora Elenice do Nascimento Rocha, por ser ocupante de cargo efetivo, possui pleno direito ao desenvolvimento funcional ora pleiteado. A distinção feita pelo legislador municipal no Artigo 24 reforça que apenas os servidores de carreira gozam dos benefícios de evolução por via acadêmica. Assim, restando comprovado que a interessada pertence ao quadro permanente e que o título apresentado preenche os requisitos de carga horária (se fosse o caso de pós-graduação) ou de habilitação específica (para licenciatura), o reconhecimento do direito é medida de justiça administrativa que se impõe.

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 36 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1908/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Ex positis, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua competência opinativa e consultiva, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de progressão funcional pela via acadêmica formulado por Elenice do Nascimento Rocha. Recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o cálculo do impacto financeiro e posterior emissão do ato administrativo de enquadramento pelo Chefe do Poder Executivo, retroagindo os efeitos pecuniários à data do protocolo do requerimento, em observância ao princípio da proteção à confiança e ao direito adquirido.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 37 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1909/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 608/2026

INTERESSADO: City Paulicéia Agropecuária Ltda.

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU). REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2003 A 2011. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E O PROTOCOLO DO PEDIDO SEM CAUSAS INTERRUPTIVAS OU SUSPENSIVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E ART. 90 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 011/2013. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER PELO DEFERIMENTO.

Vistos.

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado a partir do requerimento formulado pela empresa **City Paulicéia Agropecuária LTDA.**, protocolado em 08 de abril de 2026, no qual pleiteia o reconhecimento da prescrição dos débitos referentes ao Imposto Territorial Urbano (ITU) do imóvel cadastrado sob o n.º 0104.019.4422.00. A demanda cinge-se especificamente aos exercícios fiscais compreendidos entre os anos de 2003 e 2011. Compulsando os registros fazendários anexos, não se vislumbra o ajuizamento de execuções fiscais ou a ocorrência de quaisquer atos administrativos que pudessem interromper o curso do prazo prescricional. Diante da evidente inércia do Fisco Municipal por período superior ao teto legalmente permitido para a cobrança, os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise de legalidade e emissão de parecer opinativo.

A prescrição, enquanto causa extintiva do crédito tributário, encontra amparo basilar no **artigo 156, inciso V, da Lei Federal n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional)**, norma de caráter geral que rege o sistema tributário brasileiro. No âmbito

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do Interessado (a).

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 38 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1909/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

local, o **artigo 90 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2013 (Código Tributário Municipal de Paulicéia)** ratifica expressamente que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso em tela, tratando-se de ITU referente aos exercícios de 2003 a 2011, observa-se que o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal já se esgotou há mais de uma década. A constituição definitiva desses créditos opera-se com o lançamento de ofício e a notificação do contribuinte, o que, para os exercícios citados, ocorreu em datas remotas, tornando a pretensão executiva da Fazenda Pública fulminada pelo tempo

A análise técnica do instituto exige a verificação minuciosa de eventuais causas interruptivas previstas no artigo 91 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 011/2013), que guarda simetria com o artigo 174, parágrafo único, do CTN (Lei Federal n.º 5.172/1966). Tais causas incluem o despacho judicial que ordena a citação em execução fiscal, o protesto judicial, ou qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Inexistindo nos autos prova de citação em processo judicial ou de celebração de parcelamento (confissão de dívida) pela City Paulicéia Agropecuária LTDA. no período, o prazo correu livremente. A ausência de diligências interruptivas por parte da Administração configura o fenômeno da prescrição ordinária, impedindo a manutenção do registro de débitos em aberto.

Sob o prisma da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **RE 560.626/SP (Tema 8 da Repercussão Geral)**, consolidou o entendimento de que os prazos prescricionais em matéria tributária possuem natureza de lei complementar. Dessa forma, a aplicação do prazo quinquenal previsto no **artigo 174 do Código Tributário Nacional (Lei Federal)** é cogente e sobrepõe-se a qualquer interpretação administrativa extensiva que vise prolongar a exigibilidade do tributo. No contexto do Município de Paulicéia, a observância do prazo estipulado no **artigo 90 do Código Tributário Municipal** é um dever vinculado da autoridade administrativa, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita. Portanto, transcorridos mais de cinco anos sem a devida cobrança judicial, a extinção da pretensão é medida que se impõe de plano.

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 39 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1909/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

É imperativo destacar que o ITU, por ser imposto cujo lançamento ocorre de ofício anualmente, tem seu prazo prescricional iniciado no dia seguinte ao vencimento da cota única ou da última parcela prevista no calendário fiscal. Considerando que o exercício mais recente objeto deste pedido é o de 2011, o prazo para a Fazenda Municipal exercer o direito de cobrança esgotou-se, no máximo, em 2016. O protocolo administrativo realizado em 08/04/2026 apenas corrobora que a inércia administrativa perdurou por cerca de 15 anos após o fato gerador mais recente. Aplicando-se o artigo 92 da Lei Municipal n.º 011/2013, que trata da decadência e prescrição, verifica-se que o direito do Município de Paulicéia de exigir tais valores foi definitivamente solapado pela preclusão temporal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através da **Súmula 397**, estabelece que o envio do carnê de IPTU/ITU ao endereço do contribuinte configura a notificação do lançamento tributário. A partir desse ato, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança, conforme a interpretação sistemática do **artigo 174 do CTN**. No caso dos débitos da City Paulicéia Agropecuária LTDA., uma vez efetuado o lançamento e transcorrido o quinquênio sem o ajuizamento da execução fiscal, ocorre a prescrição material, que extingue o próprio crédito tributário, nos termos do **artigo 156, V, da Lei Federal n.º 5.172/1966**. Não cabe à Administração manter em seu sistema cobranças que juridicamente não possuem mais suporte de exigibilidade, sob pena de enriquecimento sem causa e descumprimento dos ditames da eficiência e moralidade administrativa.

Ademais, o **artigo 93 do Código Tributário Municipal de Paulicéia (Lei Complementar n.º 011/2013)** impõe que, ocorrendo a prescrição, deve-se apurar as responsabilidades por meio de inquérito administrativo. Tal dispositivo visa coibir a desídia do servidor ou setor responsável que permitiu a perda do prazo de cobrança de créditos públicos. Contudo, tal procedimento interno não possui o condão de suspender ou reverter a prescrição já consumada em favor do contribuinte. O reconhecimento administrativo da prescrição é, portanto, um ato de estrita observância à legalidade, evitando o prolongamento de discussões fáticas e jurídicas sobre créditos cuja

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 40 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1909/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

pretensão de cobrança judicial restaria fadada ao insucesso por força da exceção de pré-executividade ou pronunciamento de ofício do magistrado.

Vale ressaltar que a manutenção de débitos prescritos em cadastros de inadimplentes pode gerar responsabilidade civil para o ente municipal, conforme precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. A recusa em fornecer certidão de regularidade fiscal em virtude de débitos cuja cobrança já se encontra fulminada pelo tempo configura ato ilegal e abusivo. Ao aplicar o **artigo 94, inciso II, do Código Tributário Municipal**, que prevê a extinção do crédito por decisão administrativa que reconheça a prescrição, o Município de Paulicéia age em conformidade com o princípio da proteção à confiança e da boa-fé objetiva. O deferimento do pedido da City Paulicéia Agropecuária LTDA. é o caminho jurídico adequado para sanear o passivo tributário insubsistente da municipalidade.

Em que pese a natureza indisponível do interesse público, o crédito tributário prescrito perde sua característica de indisponibilidade no sentido de cobrança forçada, tornando-se uma obrigação natural cuja exigibilidade é vedada pela norma. A doutrina clássica de Direito Administrativo ensina que a Administração não pode pretender o recebimento de valores que a lei considera extintos. A aplicação combinada do **artigo 174 do Código Tributário Nacional (Lei Federal)** com o **artigo 90 do Código Tributário de Paulicéia (Lei Municipal)** fornece o substrato legal inquestionável para o acolhimento da pretensão. Desta forma, constatado o lapso temporal superior a cinco anos entre a constituição do crédito (exercícios 2003-2011) e o presente momento, sem causas impeditivas, a prescrição é matéria de ordem pública que deve ser declarada.

Por fim, convém pontuar que a análise técnica realizada pela Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos de legalidade e formalidade do processo administrativo n.º 608/2026. A verificação aritmética das datas e a confirmação da ausência de processos judiciais de execução fiscal são pressupostos fáticos que, uma vez confirmados pelo setor de tributos, dão ensejo à aplicação do direito conforme fundamentado. Este parecer, pautado na sobriedade e na estrita legalidade, visa orientar a autoridade competente para que proceda à baixa dos débitos no sistema fazendário,

Para conferir o original, acesse o site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pesquisar.php?c=pauliceia> e informe o número do processo ou o nome do interessado (a).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 41 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1909/26 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

regularizando a situação cadastral do imóvel 0104.019.4422.00 perante a Fazenda Pública do Município de Paulicéia, restaurando o pleno direito de certidão do interessado.

Ante o exposto, fundamentado na **Lei Federal n.º 5.172/1966 (CTN)** e nos **artigos 90 e 94 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2013**, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se, em caráter opinativo, pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado por **City Paulicéia Agropecuária LTDA.**, para o fim de reconhecer a prescrição e declarar extintos os créditos tributários de ITU relativos aos exercícios de 2003 a 2011 do imóvel sob n.º 0104.019.4422.00.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1615

Página 42 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – WhatsApp: (018) 99689-5143

juridico2@pauliceia.sp.gov.br – www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 1910/26 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 611/2026

INTERESSADO: SETOR JURÍDICO

EMENTA:

Vistos.

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de reconhecimento da prescrição.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.